DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 28/2005

de 11 de Março de 2005

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 1/2005 de 8 de Fevereiro de 2005 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1259/2004 da Comissão, de 8 de Julho de 2004, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos já autorizados na alimentação para animais ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1288/2004 da Comissão, de 14 de Julho de 2004, relativo à autorização permanente de determinados aditivos e à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado nos alimentos para animais ([3]), deve ser incorporado no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 1332/2004 da Comissão, de 20 de Julho de 2004, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos em alimentos para animais ([4]), deve ser incorporado no acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1333/2004 da Comissão, de 20 de Julho de 2004, relativo à autorização definitiva de um determinado aditivo em alimentos para animais ([5]), deve ser incorporado no acordo.

(6) O Regulamento (CE) n.º 1453/2004 da Comissão, de 16 de Agosto de 2004, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos em alimentos para animais ([6]), deve ser incorporado no acordo.

(7) O Regulamento (CE) n.º 1465/2004 da Comissão, de 17 de Agosto de 2004, relativo à autorização definitiva de um aditivo na alimentação para animais ([7]), deve ser incorporado no acordo,

---

([1]) JO L 161 de 23.6.2005, p. 1.
([2]) JO L 239 de 9.7.2004, p. 8.
([3]) JO L 243 de 15.7.2004, p. 10.
([4]) JO L 247 de 21.7.2004, p. 8.
([5]) JO L 247 de 21.7.2004, p. 11.
([6]) JO L 269 de 17.8.2004, p. 3.
([7]) JO L 270 de 18.8.2004, p. 11.

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo II do anexo I do acordo, a seguir ao ponto 1zr [Regulamento (CE) n.º 852/2003 da Comissão], são inseridos os seguintes pontos:

«1zs. **32004 R 1259**: Regulamento (CE) n.º 1259/2004 da Comissão, de 8 de Julho de 2004, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos já autorizados na alimentação para animais (JO L 239 de 9.7.2004, p. 8).

1zt. **32004 R 1288**: Regulamento (CE) n.º 1288/2004 da Comissão, de 14 de Julho de 2004, relativo à autorização permanente de determinados aditivos e à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado nos alimentos para animais (JO L 243 de 15.7.2004, p. 10).

1zu. **32004 R 1332**: Regulamento (CE) n.º 1332/2004 da Comissão, de 20 de Julho de 2004, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos em alimentos para animais (JO L 247 de 21.7.2004, p. 8).

1zv. **32004 R 1333**: Regulamento (CE) n.º 1333/2004 da Comissão, de 20 de Julho de 2004, relativo à autorização definitiva de um determinado aditivo em alimentos para animais (JO L 247 de 21.7.2004, p. 11).

1zw. **32004 R 1453**: Regulamento (CE) n.º 1453/2004 da Comissão, de 16 de Agosto de 2004, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos em alimentos para animais (JO L 269 de 17.8.2004, p. 3).

1zx. **32004 R 1465**: Regulamento (CE) n.º 1465/2004 da Comissão, de 17 de Agosto de 2004, relativo à autorização definitiva de um aditivo na alimentação para animais (JO L 270 de 18.8.2004, p. 11).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1259/2004, (CE) n.º 1288/2004, (CE) n.º 1332/2004, (CE) n.º 1333/2004, (CE) n.º 1453/2004 e (CE) n.º 1465/2004, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de Março de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Março de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Richard WRIGHT